



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 06/05/83, Nº 934.

LEI Nº 1710

PROCESSO Nº 576-W

LEI N.º 1.710

de 25 de abril de 1983

Altera a redação do § 7.º do artigo 185, da Lei n.º 1.218, de 13.04.71, criado pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.575, de 29.02.80.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O § 7.º do artigo 185, da Lei n.º 1.218, de 13.04.71, criado pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.575, de 29.02.80, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Artigo 185

§ 7.º — O abono pecuniário de férias, deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do período aquisitivo.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1983.

Walter de Oliveira Mello
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVI.

João Rodrigues de Alckmin Júnior
Diretor do
Departamento de Administração